



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 9.664

De 26 de agosto de 2021

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, o imóvel situado neste município de São Roque, que consta pertencer a Galli Incorporações Ltda, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP para implantação de emissário de esgoto.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito do Município da Estância Turística de São Roque, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação de área pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, para implantação do Emissário de esgoto, parte integrante dos Sistemas de Esgotamento Sanitário, uma área de terra descrita e caracterizada na planta cadastral de código, ERBE 8111/20, Cadastro 0424/055, medindo para uma área total de 1.183,42 m² (um mil, cento e oitenta e três metros quadrados e quarenta e dois decímetro quadrados) dentro do perímetro abaixo descrito:

I - Área: (2 – 5 – 6 – 7 – 8 26 – 27 – 28 – 3 - 2) = 1.183,42m²: Faixa de terras em um IMÓVEL RURAL, situado no Bairro de Varanguerá ou Guassú, neste Município e Comarca de São Roque – SP, pertencente à matrícula 13.789 do C.R.I. de São Roque – SP, representada no desenho Sabesp ERBE 8111/20, dentro das seguintes divisas e confrontações: partindo de um ponto localizado na divisas entre as propriedades de Supertintas S.A. e Guilhermina de Oliveira ou sucessores, segue com azimuth de 183°47'10" e distância de 389,10 metros até o ponto aqui designado "2", início da presente descrição; daí, segue confrontando com área da mesma propriedade com azimuth de 260°43'43" na distância de 18,02 metros até o ponto aqui designado "5"; segue com azimuth de 281°52'43" na distância de 35,91 metros até o ponto aqui designado "6"; segue com azimuth de 267°14'41" na distância de 35,41 metros até o ponto aqui designado "7"; segue com azimuth de 247°15'46" na distância de

GT



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.664/2021

22,42 metros até o ponto aqui designado "8"; segue com azimute de 225°59'05" na distância de 14,13 metros até o ponto aqui designado "9"; segue com azimute de 199°15'09" na distância de 33,35 metros até o ponto aqui designado "10"; segue com azimute de 210°47'34" na distância de 43,45 metros até o ponto aqui designado "11"; segue com azimute de 243°31'24" na distância de 36,44 metros até o ponto aqui designado "12"; segue com azimute de 262°11'02" na distância de 32,92 metros até o ponto aqui designado "13"; segue com azimute de 280°45'28" na distância de 36,35 metros até o ponto aqui designado "14"; segue com azimute de 284°58'53" na distância de 43,93 metros até o ponto aqui designado "15"; segue com azimute de 275°37'57" na distância de 40,25 metros até o ponto aqui designado "16", confrontando desde o ponto 2 até aqui com área da mesma propriedade; segue margeando o Ribeirão Guassú à sua jusante com azimute de 351°27'12" na distância de 3,09 metros até o ponto aqui designado "17"; segue confrontando com área da mesma propriedade com azimute de 95°38'00" na distância de 41,26 metros até o ponto aqui designado "18"; segue com azimute de 104°58'53" na distância de 44,06 metros até o ponto aqui designado "19"; segue com azimute de 100°45'28" na distância de 35,75 metros até o ponto aqui designado "20"; segue com azimute de 82°11'02" na distância de 31,94 metros até o ponto aqui designado "21"; segue com azimute de 63°31'24" na distância de 35,06 metros até o ponto aqui designado "22"; segue com azimute de 30°47'34" na distância de 42,27 metros até o ponto aqui designado "23"; segue com azimute de 19°15'09" na distância de 33,76 metros até o ponto aqui designado "24"; segue com azimute de 45°59'05" na distância de 15,41 metros até o ponto aqui designado "25"; segue com azimute de 67°15'46" na distância de 23,52 metros até o ponto aqui designado "26"; segue com azimute de 87°14'41" na distância de 36,32 metros até o ponto aqui designado "27"; segue com azimute de 101°52'43" na distância de 35,77 metros até o ponto aqui designado "28"; segue com azimute de 81°12'12" na distância de 22,50 metros até o ponto aqui designado "3", confrontando desde o ponto 17 até aqui com área da mesma propriedade; segue confrontando com área da mesma propriedade ocupada por Teresinha Minelli Tavares com azimute de 231°47'18" na distância de 5,79 metros até o ponto inicial 2, fechando o perímetro e encerrando uma área de 1.183,42m².

Art. 2º Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

GT



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.664/2021

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/08/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO EM 26 DE AGOSTO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL